LEI Nº 716, DE 6 DE JUNHO DE 2003.
(Projeto de Lei nº 750, de 29 de abril de 2003, do Executivo)

"Altera a Lei Municipal nº 600/01, de 26 de outubro de 2001, e dá outras providências."

SELSO LOPES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de junho de 2003 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica substituída as expressões dos seguintes artigos:
I - art. 3º : "**comunicado**" por "**convocado**";
II – art. 12, § 1º : "**quinzenalmente**" por "**mensalmente**";
III – art. 20 : "**gestão única**" por "**gestão escolar**";
IV – art. 23, inciso V : "**sistema de ensino**" por "**Rede Municipal de Ensino**";
V – art. 19 : "**Lei 0424**" por "**Lei 9.424**";
VI – art. 11 : "**16 (dezesseis)**" por **"09 (nove)**".

Art. 2º - Fica suprimido as expressões dos seguintes artigos:
I – art. 9º : a palavra "**normativo"**;
II – art. 10 : os incisos **XII**, **XIV** e **XV**.

Art. 3º - Fica acrescido as expressões no seguinte artigo:
I – art. 76, final do caput (... da rede Municipal ...) : "**... e caso a vaga não for preenchida, podem inscrever-se profissionais contratados, desde que preencham os requesitos II, III e IV do artigo 75.**"

Art. 4º - Fica renumerado, apartir do art. 76 (repetido), que passará a ser art. 77, os demais artigos.

Art. 5º - Fica substituída as expressões dos seguintes artigos:
I – art. 80 : "**art. 59**" por "**art. 78**";
II – art. 83 : "**art. 62**" por "**art. 82**";
III – art. 99, inciso IV : "**art. 53**" por "**art. 74**";
IV – art. 100, parágrafo único : "**art. 88**" por "**art.79**"

Art. 6º - Fica modificado os seguintes artigos, que passarão a vigorar da seguinte forma:

I – art. 14 : "**O Conselho Municipal será composto, necessariamente, pela representação dos seguintes segmentos sociais através de um membro titular e um suplente:**

a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública;

b) Representantes do segmento de pais e mães de alunos de Escolas da Rede Municipal;

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) Representantes do Poder Legislativo Municipal;

e) Representantes do Colegiado dos Diretores;

f) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento;

g) Representantes do Departamento de Cidadania e Ação Social;

h) Representante da Educação Especial;

i) Representante da Educação Indígena."

II – art. 103: "**Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo de acordo com os artigos 73, 74, 75 e 76, com seus respectivos parágrafos e incisos, responderá o profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, que preencha os requisitos I, II e IV do art. 75 e que será nomeado por dois anos**."

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 6 de junho de 2003.

SELSO LOPES DE CARVALHO
PREFEITO

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 6 de junho de 2003.

DALCI DE JESUS BAGOLIN

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento